



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**LEI Nº 556/2013 de 28 de Junho de 2013**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento dos valores correspondentes à folha de pagamentos dos vencimentos, referentes ao mês de dezembro do ano de 2012, dos Profissionais Médicos do Programa de Saúde da Família - PSF do Município de Chorozinho-CE.

**Parágrafo Único.** O parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, com a 1ª parcela a ser efetuada no mês de julho/2013.

**Art. 2º.** As parcelas descritas no artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 28 DE JUNHO DE 2013.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**